

Id:1518FB823BA2A3F5

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI Nº 11, de 12 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do Município de Novo Santo Antônio/PI.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 4º O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.750 (seis mil, setecentos e quinhentos reais).

Parágrafo Único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 12 de novembro de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:0B621537ACDCA41C

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



LEI Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o nome da Sala de Vacinação da Unidade Básica de Saúde (UBS) "Mãe Dica" do Município de Novo Santo Antônio-PI

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI propuseram e a PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Através da presente Lei fica a Sala de Vacinação da Unidade Básica de Saúde (UBS) "Mãe Dica" do Município de Novo Santo Antônio-PI denominada como "Sala de Vacinação Lucivane Vieira Pessoa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 13 de NOVEMBRO de 2024.

Elisa Maria da Silva Paz
ELISA MARIA DA SILVA PAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Id:030E74657BA0A2C5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
cplpatospi@gmail.com

Ofício nº 019/2024 – CPL Patos do Piauí – PI, 12 de novembro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI.

Vimos por meio desta solicitar, se possível, que seja enviado a esta Prefeitura Municipal de Patos do Piauí – PI, uma COTAÇÃO DE PREÇOS dos produtos/serviços, pelo que segue abaixo com valores e especificações:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº	ROTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, 04 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS OU AUTOMÁTICO CVT, MOTORIZAÇÃO 1.3 FLEX OU 1.3 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV E MÁXIMA DE 120 CV, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS, SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE 7" COMPATÍVEL COM ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE DE CARGA DE 650 KG, SUSPENSÃO DIANTEIRA TIPO MCPHERSON E TRASEIRA COM EIXO DE TORÇÃO, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, CONTROLE DE ESTABILIDADE, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP, CONSUMO MÉDIO NA CIDADE DE 11,8 KM/L COM GASOLINA E 8,3 KM/L COM ETANOL.		

As cotações deverão ser apresentadas via e-mail: cplpatospi@gmail.com com o assunto: Cotação de Preço + Nº de Ofício ou de forma física diretamente na prefeitura de Patos do Piauí – PI, localizada na com sede e foro na cidade de Patos do Piauí, situada à Rua Joaquim Vicente de Santana, S/N, Centro, CEP 64.580-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.285/0001-08.

Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto;

Certos de podermos contar com seu apoio, agradecemos e apresentamos nossos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius Carvalho de Lima

Vinicius Carvalho de Lima
Presidente da CPL